



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.061/2020

**SÚMULA: “RETIFICA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI NO 2.581, DE 31 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º -** Em razão de erro material de digitação, os artigos 3º e 5º da Lei nº 2.581, de 31 de Julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

-----  
**Art.3º -** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.030.863,11 (um milhão, trinta mil, oitocentos e sessenta e três reais e onze centavos), para custeio de despesas relacionadas com a Ação (Projeto/Atividade) denominada: **2.240–Execução de Ações Socioassistenciais-COVID19** e respectiva Dotação Orçamentária, criada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificação abaixo:

1

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte Rec.</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.27.076000	2.000,00
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.29.074000	25.000,00
3.1.91.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.27.076000	3.000,00
3.1.91.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.29.074000	1.000,00
3.1.90.11.00.00 – Obrigações Patronais	1.27.076000	2.000,00
3.1.90.11.00.00 – Obrigações Patronais	1.29.074000	6.024,00
3.3.50.41.00.00 – Contribuições	1.27.076000	93.000,00
3.3.50.41.00.00 – Contribuições	1.29.074000	22.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.27.076000	20.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.29.074000	245.385,11
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.27.076000	24.993,00
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.29.074000	8.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.27.076000	100.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.29.074000	22.895,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.27.076000	100.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.29.074000	225.508,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.27.076000	30.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.29.074000	100.058,00
<b>SOMA</b>		<b>1.030.863,11</b>



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 5º** Em relação à cobertura das despesas constantes do art. 3º desta Lei, será efetivada com base no art. 43, §1º, incisos III da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 124.096,11 (cento e vinte e quatro mil, noventa e seis reais e sessenta e onze centavos)**, proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias demonstradas nos quadros a seguir:

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Unidade: **003 – Gestão da Proteção Social Especial**

Função: **08 – Assistência Social**

Subfunção: **244 – Assistência Comunitária**

Programa: **0015 – Proteção Social**

Ação: **2.145 - Manutenção do Serviço de Prot. a Situação de Calamidade Pública**

<b>Cod</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>FR</b>	<b>Valor</b>
1439	3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.29	10.000,00
1440	3.1.91.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.29	1.000,00
1441	3.1.90.11.00.00 – Obrigações Patronais	1.29	2.500,00
1502	3.3.50.41.00.00 – Contribuições	1.29	12.000,00
1442	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1.29	69.135,11
1443	3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.29	1.000,00
1444	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.29	2.895,00
1445	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.29	25.508,00
1446	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.29	58,00
<b>SOMA</b>			<b>124.096,11</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e autorizada a republicação da Lei Municipal nº 2.581/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 07 de agosto de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.061/2020**, e que tem por súmula "**RETIFICA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI NO 2.581, DE 31 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**"

O presente Projeto de Lei, visa corrigir erro de digitação encaminhado no projeto de lei que deu origem à Lei Municipal nº 2.581/2020 relativo a valores que foram digitados com erro e assim interferem todo o contexto da lei.

Devido ao erro de digitação o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.581/2020 ficou com o valor total final equivocado com o resto do texto contendo assim flagrante erro material e necessita ser retificado.

Tal equivoco material também ocorreu no artigo 5º da referida lei, com relação aos valores do código reduzido 1442 que deveria ter a seguinte redação: 1442– 3.3.90.39.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte de Recursos 1.29 – Valor R\$ 69.135,11 e, conseqüentemente no valor total também precisa ser alterado pois passa a ser de R\$ 124.096,11 (cento e vinte e quatro mil, noventa e seis reais e onze centavos).

Os demais artigos e anexos a lei estão corretos, e o referido equivoco ou a presente proposta de retificação, que visa apenas a correção dos artigos da Lei, em nada alteram a previsão ou execução orçamentária.

Na certeza do grande compromisso dos nobres edis com o funcionalismo público de nosso município, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração. 3

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 07 de agosto de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**